

Vitoria da Conquista, 20 de março de 2017.

Oficio nº. 025/2017

Exmº. Sr. Prefeito de Vitoria da Conquista – Ba.
Sr. Herzem Gusmão
c/copia p/
Secretária de Administração – SEAD
Secretária de Saude.

Nesta.

O SINDACS/BA, através do seu Coordenador Geral Estadual o Sr. Robson Teixeira de Góis, representando as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Estado da Bahia, vem, a presenças de V. Exa. apresentar **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**, aprovada em Assembléia Extraordinária no dia 23/03/2017 em tempo **solicitamos em caráter de URGÊNCIA reunião para discutir as reivindicações** apresentadas abaixo:

ITENS ECONÔMICOS:

1. DO REAJUSTE SALARIAL

Requerem as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Vitoria da Conquista, reajuste salarial de 12% (doze por centos) de R\$ 1.251,12 (um mil. Duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos) para **R\$ 1.404,12** (hum mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos), e ressaltar o seguinte:

Considerando que o Ministério da Saúde no ultimo trimestre de cada ano repassará uma parcela extra, calculada com base no número de ACS, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim.

Considerando que o Governo do Estado da Bahia fixa o valor do incentivo de custeio referente ao Programa de Saúde da Família - PSF em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por Equipe composta também de ACS, a cada mês, conforme portaria 1.529, de 12 de junho de 2007, alterada pela portaria 1.566 de 13 de junho de 2008, conforme documento anexo.

Considerando o teto financeiro de vigilância em saúde – TFVS (Adicional) e, teto financeiro de vigilância em Saúde – TFVS (EX-TFECED) depositado através de Fundo a Fundo/Ministério da Saúde para o financiamento do programa da dengue.

Considerando que o Município de Vitória da Conquista implementará a sua contra partida referente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

2. DO VALE TRANSPORTE

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, o aumento dos vales transportes gratuito de 10 unidades para 20 (vinte) unidades mensais.

3. DO REAJUSTE AUTOMÁTICO DA AJUDA DE CUSTO DAS ZONAS URBANA/RURAL

Reivindicam os Agentes Comunitários de saúde, Agentes de Combate as Endemias e Supervisores, reajuste da ajuda de custo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), solicitamos ainda a criação de um Projeto de Lei Municipal para o reajuste automático nos mesmos índices e data do reajuste salarial anual.

Reivindicam os Agentes Comunitários de saúde da zona rural, reajuste da ajuda de custo para transportes da área rural, para participação em eventos realizados pela SECRETARIA DE SAUDE, inclusive entrega de produtividade mensal, de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensal.

Reivindicam os Supervisores de campo, reajuste na CET de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para 200,00 (duzentos reais) mensais e reajustados anualmente nos mesmos índices do reajuste salarial. (uma vez que já são mais de 5 anos sem reajuste na referida CET)

4. DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Reivindicam os Agentes Comunitários de saúde, Agentes de Combate as Endemias e Supervisores, reajuste de 25,00% (vinte e cinco por cento), em cima do valor atual de R\$ 200,00 (duzentos reais), passando para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5. DA NOMEAÇÃO DOS SUPERVISORES DE CAMPO/GERAL

Reivindicam os Agentes de Combate às Endemias que a nomeação seja feita através de eleições direta na própria categoria, para os atuais e novos **SUPERVISORES DE CAMPO/SUPERVISORES GERAL**, pelo período de 2 anos.

6. DO FARDAMENTO:

Requerem os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Supervisores de Endemias a manutenção do fornecimento gratuito de 02 (dois) uniformes completos (calça, calçado, 2 camisa, 02 bonés e mochila) a cada 06 meses, de boa qualidade, observada as peculiaridades de cada trabalhador (a).

7. DOS EPI'S

Requerem os Agentes de Combates às Endemias a **manutenção** do fornecimento gratuito a cada 04 meses, de boa qualidade, observada as peculiaridades de cada trabalhador (a) dos Epi's completos.

8. MATERIAL DE TRABALHO

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e Supervisores de Endemias, a **manutenção** do fornecimento a cada 2 meses de materiais de trabalho, (lápiz, caneta, régua, borracha, caderno, lápis de cor e prancheta).

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, o fornecimento de tablet ou equivalente, (a exemplo de vários outros municípios da região e do estado), para um melhor desempenho de suas atividades funcional em suas micro áreas de atuação.

9. DOS EXAMES COLINESTERASE

Reivindicam os Agentes de Combate às Endemias e Supervisor de Endemias que a Secretaria de Saúde de Vitoria da Conquista, realize exames Colinesterase a cada 3 meses. E após realizar os exames Colinesterase seja entregue os resultados aos seus donos.

10. DOS EXAMES PERIODICOS

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e Supervisores, a realização de exames periódicos como determina a lei, e que sejam Hemograma, Sumario de Urina e Fezes, Raio-X e Clinico, bem como, fornecimento de copias dos resultados dos mesmo e relatório medico a cada um interessado.

11. DO PROTETOR SOLAR

Manutenção do protetor solar para os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e Supervisores de Endemias o fornecimento de 01 Protetor Solar Fator 50, individual há cara mês.

12. TABELA DE NÍVEL

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias atualização da tabela de Classes de estrutura salarial (interstício) gradativamente em 0,50% a cada ano, passando a 1% em 2017 e atingindo um teto de 2,50% em 2020.

13. DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias uma gratificação de riscos por trabalhar em áreas em situação de vulnerabilidade social, no valor de 20% (vinte por cento) do Salário Base.

14. DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, implementação de cursos de qualificação e capacitação profissional, visando à importância desses profissionais estarem capacitados para melhor realizar suas atividades com segurança e profissionalismo.

15. DA IDENTIFICAÇÃO

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combates as Endemias e Supervisor de Endemias o fornecimento de Crachás de Identificação.

16. DO MAPEAMENTO E REMAPEAMENTO DAS MICRO AREAS

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, redivisão de áreas e micro-áreas do município, para uma melhor distribuição de famílias por cada micro-áreas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

17. DO PONTO DE APOIO- PA

Reivindicam os Agentes de Combate às Endemias e Supervisor de Endemias, melhor condições das instalações físicas dos PAs onde centralizam os ACE.

18. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORES - PCCV

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combates as Endemias e Supervisor de Endemias, a implantação do PCCV no município de Vitória da Conquista, conforme determina o Art. 9-G da Lei Federal 11.350/06.

Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores. **(Artigo acrescido pela Lei nº 12.994, de 17/6/2014)**

19. INSALUBRIDADE

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combates as Endemias e Supervisor de Endemias, o retorno do adicional de insalubridade, para os funcionários que estão afastados de suas atividades laboral e/ou remanejados para outros setores, por motivos de saúde/sequelas, causadas nas atividades do dia a dia no seu trabalho normal.

20. DAS BICICLETAS

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde da zona rural, a manutenção e/ou substituição em partes ou no total das mesmas, de acordo com o estado de conservação de cada uma.

21. DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO (PQA-VS)

Reivindicam os Agentes de Combates as Endemias e Supervisor de Endemias, a criação e implantação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) no município de Vitória da Conquista-BA, através de Projeto de Lei enviado para a Câmara Municipal, com premiação aos trabalhadores nos moldes do PMAQ da Atenção Básica de Saúde do município.

PORTARIA Nº 1.535, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2015 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

22. DO PLANO DE SAÚDE

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combates as Endemias e Supervisor de Endemias, a implantação de um **PLANO DE SAÚDE** em benefício aos servidores públicos municipais e seus dependentes, com percentual de participação por parte dos servidores nos custos do plano.

23. INCENTIVO ADICIONAL

Reivindicam os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combates as Endemias e Supervisor de Endemias, o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO, que é repassado aos municípios anualmente, conforme lei abaixo.

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006,

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. **(“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 12.994, de 17/6/2014)**

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **(Artigo acrescido pela Lei nº 12.994, de 17/6/2014)**

Atenciosamente,

P/ ROBSON TEIXEIRA DE GÓIS
Coordenador Geral Estadual